LEI MUNICIPAL Nº 6.016, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ACRESCE DISPOSITIVOS A ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.906, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CODEC, E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FUNDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 5.906, de 06 de junho de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - O CODEC terá sua composição colegiada integrada paritariamente por:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal;

II - 07 (sete) representantes de entidades ou segmentos da sociedade civil.

§1º - Integrarão o CODEC, na qualidade de representantes do Poder Público Municipal:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Governo e/ou da Secretaria Municipal de Administração;

V - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§2º - Integrarão o CODEC, na qualidade de representantes de entidades ou segmentos da sociedade civil:

I - um representante da Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL;

II - um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete – ACIAS;

III - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete – CDL/CL;

IV - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete – SINDCOMÉRCIO;

V - um representante do Sindicato de Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete;

VI - um representante das entidades de educação de ensino superior com atuação no Município;

VII – um representante da Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais – INDI.

§3º - Haverá, para cada membro do CODEC, um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular, sendo vedada a indicação de servidor público municipal de Conselheiro Lafaiete, como representante de entidade ou segmento da sociedade civil.

§ 4º - Os representantes previstos no §1º serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Para a escolha da primeira composição do Conselho, será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades, organizações e segmentos da sociedade civil, e demais interessados.

§ 6º - Nessa mesma reunião, deverão ser definidos os critérios para as escolhas e, em seguida, procedida a eleição dos representantes previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 7º - As entidades e segmentos da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato do Conselho/conselheiros e, após, empossados em Assembleia, convocada para esse fim".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal